



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **Justificação - PL 0291/2017**

O Município de São Paulo tem uma Lei que visa combater o assédio moral no ambiente de trabalho da Administração Pública. Trata-se da Lei 13.288 de 2002, que, de forma louvável, exemplifica comportamentos que constituem assédio moral e prevê punição.

Entendo, porém, que a Lei pode ser mais eficiente se contemplar medidas de combate ao chamado "assédio ideológico". Sugiro, portanto, a alteração da Lei, para que a coação do trabalhador para que apoie, sem ter vontade, determinados movimentos políticos, seja punível como assédio moral.

A alteração proposta não suprime nenhuma das modalidades de assédio moral existentes; apenas as renumera (nos incisos I a VII do parágrafo único do art. 1º da Lei) e inclui novas modalidades, ligadas ao assédio ideológico.

Esperamos que a alteração proposta sirva para avançarmos em prol do pluralismo político previsto no art. 1º, V da Constituição Federal.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2017, p. 110

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).